



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 808

(Autoriza a prorrogação de convênio
com a EMATER/MG)

O povo do Município de Cachoeira de Minas por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar o convênio com a EMATER/MG.

Art. 2º- Para pagamento da despesa do artigo 1º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a descontar do FPM, 1% (um por cento) mensalmente a partir de 1º de janeiro do corrente ou pagar com a receita do ICM.

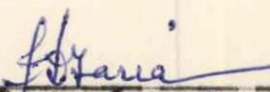
Art. 3º- A despesa do artigo anterior, ocorrerá à dotação cabível do orçamento vigente ou abrir crédito especial, podendo usar da reserva de contingência.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

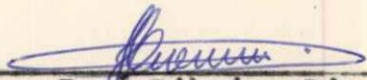
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 26 de abril de 1981



José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal



José Ribeiro Dionísio
Secretário substituto